



SENADO FEDERAL



SEGUNDO TERMO ADITIVO

Ao Convênio nº 008/2012,
celebrado entre o SENADO
FEDERAL e a Caixa Econômica
Federal.

O SENADO FEDERAL, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, neste ato representado por SÉRGIO PINHEIRO RODRIGUES, inscrito sob o CPF nº 008.205.123-20, tendo em vista a manifestação da CONVENIADA, fl. 188, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.019370/2013-97, resolvem aditar o Convênio nº 008/2012, com base na cláusula oitava e no art.65 da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alteram-se as alíneas "b" e "d" do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Sétima – Do Repasse dos Recursos Financeiros à Caixa:

b) o custo mensal da Caixa com pessoal e despesas com infraestrutura, para execução deste Convênio, será de R\$ 2,06 (dois reais e seis centavos) por beneficiário inscrito.

d) o custo com fornecimento de cartões magnéticos:

- I – R\$0,71(setenta e um centavos) por cartão emitido;
- II – R\$0,24(vinte e quatro centavos) por folder emitido;
- III – R\$0,23(vinte e três centavos) por envelope emitido.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Convênio nº 008/2012 fica prorrogado por doze meses a partir de 13 de setembro de 2014.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente convênio, quando custeadas com recursos orçamentários, correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120045664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido assegurados pela Nota de Empenho nº 2014NE001466.

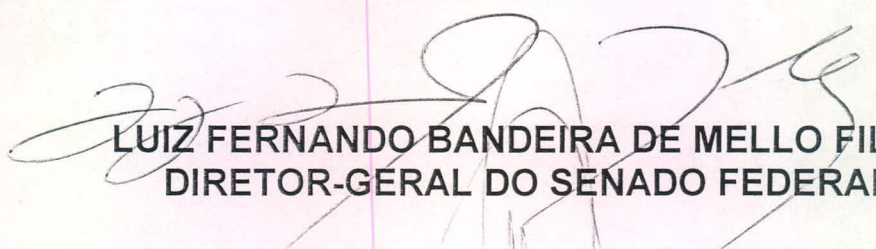
PARÁGRAFO ÚNICO. Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, os pagamentos serão realizados à conta de recursos próprios do Fundo de Reserva do SIS, CNPJ nº 00.530.279/0006-20, conforme disposto no Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA

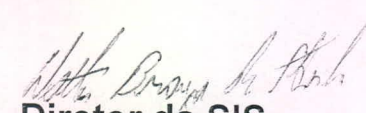
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do convênio original não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 4 de SETEMBRO de 2014.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

SÉRGIO PINHEIRO RODRIGUES
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas


Diretor da SIS
(Testemunha)

Walter Braga de Azeite
Diretor
Secretaria Integrada de Saúde
Senado Federal
CRM - DF 10209


Diretor da SADCEN
(Testemunha)

Walter Braga de Azeite
Diretor da SADCEN